POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1365/08-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao CTSP/09 – 8ª RPM – **MG-11.629.258 DAVID ANDERSON SILVA** interpôs recurso administrativo em face de não concordar com sua pontuação no exercício de Teste Dinâmico de Barra do Teste de Capacitação Física (TCF), solicitando reavaliação;

1.2 trata-se de provimento em Cargo público, de caráter originário, cujas regras encontram-se estabelecidas no Edital que regula o certame, e que no anexo "G" do referido instrumento editalício constam as modalidades a que serão submetidos os candidatos, os tempos mínimos e máximos para a realização de cada prova, bem como a respectiva pontuação;

1.3 após análise da filmagem pela Comissão de Recursos, constatou-se que o aplicador estabeleceu claramente que a prova seria realizada na barra mais alta de um conjunto de três, evitando-se assim, que nenhum dos candidatos tocasse o solo com os pés, padronizando o exercício e o item 3.2 do anexo C da Resolução nº 3322 de 24 de setembro de 1996, estabelece as dimensões da barra de ferro ou de madeira em uma e meia polegada ou três centímetros e oitenta milímetros;

1.4 os candidatos ao executarem o exercício, na tentativa de diminuir o suor de suas mãos, limpavam as mãos na própria roupa, o que poderia ter sido feito pelo recorrente;

1.5 quanto ao uso de "breu vegetal, não há previsão de sua utilização no edital que regula o certame, nem na Resolução que rege a aplicação do Teste de Capacitação Física;

1.6 quanto ao pedido de reavaliação, o candidato deve observar o previsto no item 9.1 do edital, in verbis: *"Não haverá segunda chamada de provas, teste ou exames, nem sua aplicação fora do local ou horário estabelecido para sua realização."* e *"9.1.1 O disposto no item 9.1 aplica-se em todas as fases do concurso e a qualquer situação, não provocada pela administração do concurso, de impedimento do candidato, ainda que em*

decorrência de sua situação física ou de saúde, mesmo que eventual ou temporária, que o impeça de comparecer, executar ou completar qualquer prova, teste ou exame.";

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido pelas razões acima explicitadas, mantendo a pontuação do recorrente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS